

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA CODEN

A empresa jurídica de direito privado **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 06.922.869/0001-70, através de seu representante legal o Dr. MARIO EMILIO PIATO, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 345342, vem pela presente, com fulcro nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/94 apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da Habilitação da empresa **ESTRE SPI AMIENTAL S.A**, no processo de compras realizado no dia 28 de setembro de 2018, referente ao Pregão Presencial nº 02/18, cujo objeto era "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, pelos fatos e fundamento de direito que a seguir aduz:

DA TEMPESTIVIDADE:

Com fulcro no descrito no Edital nº 02/18, que estabelece, que os licitantes que manifestarem interesse em recorrer, terão o prazo máximo



de três dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, e considerando que Ata foi lavrada em 28 de outubro de 2.018, o presente é tempestivo e merece ser conhecido e no mérito julgado totalmente procedente.

DOS FATOS:

A requerente, após ter conhecimento de abertura do processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, através de acesso ao site da Prefeitura de Santa Rosa do Viterbo, após criteriosa análise do Edital de Pregão Presencial de nº 02/18, concluiu que atendia os requisitos de Habilitação, e participou da Sessão Pública do certame.

Depois de cumpridos os tramites legais, e decorrida a fase credenciamento, ocorreu a fase de lances, onde momentaneamente o requerente foi declara vencedora, ato continuo, a Ilustre Pregoeira e sua equipe, procederam a abertura do Envelope 2 da empresa vencedora, e após análise inicial da documentação de Habilitação, a empresa foi declarada vencedora do certame.

Inconformada com a derrota na face de lances a empresa ESTRE, interpôs Recurso Administrativo, alegando que a empresa recorrente, não teria atendido requisitos de habilitação, o que foi julgado procedente pela Douta Comissão, que acabou por desclassificar a recorrente.

Em sessão realizada no dia 28 de outubro de 2.018, a comissão procedeu a abertura dos envelopes de Habilitação da empresa Estre SPI

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAISLTDA

CNPJ 06.922.869/0001-70 e-mail: licitacoes@passtransportes.com.br IE 708.077.852.116
Alameda Itajubá, nº 3122 - Bº Joapiranga – Valinhos – SP CEP 13.278-530 – Fone (19) 3869-2233



Ambiental S.A., a 2ª colocado no certame, onde de forma equivocada a pregoeira e sua equipe, consideram atendidos os todos os requisitos de Habilitação, e declaram HABILITADA a empresa Estre SPI Ambiental S.A. para o fornecimento do objeto da Licitação.

Entretanto, como pode ser verificado e constatado nos Autos do Processo Licitatório, a Douta Comissão, deixou de observar em sua análise, que nem todos os requisitos elencados no Edital, foram atendidos:

IV – Da participação.

....

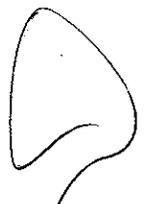
4.2 – Não poderão participar deste certame às empresas que:

4.2.1 – Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Analisando-se a **PROCURAÇÃO** apresentada pelo representante da empresa ESTRE SPI Ambiental S.A., resta claro que se trata de um Grupo de Empresas Reunidas ou Associadas, que formam um tipo de **CONSORCIO**, com o claro objetivo de participarem e realizarem serviços relacionados com “COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICIARES, utilizando-se de determinada empresa para cada ocasião e objeto licitado, o que é VEDADO, conforme prescrito no Edital.

Um **consórcio de empresas** consiste na **associação de companhias** ou qualquer outra sociedade, **sob o mesmo controle** ou não, que não perderão sua personalidade jurídica, **para obter finalidade comum** ou determinado empreendimento.

Resta claro, que o **Grupo Empresarial, da qual faz parte a empresa Estre SPI Ambiental S.A.**, esta sob o controle Administrativo das mesmas



peçoas o Sr. **JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO** e o Sr. **THIAGO FERNADES**, que assinam como Representantes Legais de todos as empresas Otorantes, que compõem o grupo (consórcio), conforme comprovado na PROCURAÇÃO, e que a **finalidade de todas empresas** do consórcio, tem como objetivo o **empreendimento** de atividades relacionadas com "Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos, o que caracteriza um CONSÓRCIO e é uma S.A.

O SEBRAE define CONSÓRCIO DE EMPRESAS, como:

O consórcio empresarial une várias empresas com a finalidade de realizar um empreendimento

A constituição de um consórcio está prevista na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), que determina: "as companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento".

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-um-consorcio-de-empresas>, ff40438af1c92410 Vgn VCM 100000b272010aRCRD

Também, a Douta Comissão de Licitações da CODEN, se equivocou com relação ao atendimento - **DO CONTEUDO DO ENVELOPE N.º 2 - HABILITAÇÃO**, que condiciona a apresentação de:

.....

9.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA – FINANCEIRA

.....

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na**



forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.....

Ressaltando que por analogia, o Critério de Procedimento e **Julgamento deva respeitar o descrito na Clausula X – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO.**

10.6 – A análise das propostas pelo pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

.....

10.6.3 – Omissas ou vagas bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Em simples análise visual, fica provado, que a cópia da **publicação do Balanço no Jornal**, é totalmente **ilegível** e impossibilita sua análise de forma criteriosa, o que fere o disposto na Clausula 9.1.4 do Edital “c” que prescreve que o Balanço deve ser “apresentado na Forma da Lei”, além de infligir o disposto no Item 10.6.3 que versa que devem ser desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Não resta duvida, que a forma como foi apresentada a cópia da Publicação Legal do Balanço da empresa ESTRE SPI Ambiental S.A., além dificultar o julgamento, pois não permite a devida análise, fere a Lei, pois não observou a forma de apresentação – Legível.

Ademais, em simples análise do Comprovante de entrega de sua Escrituração Contábil, notasse, que a data da efetiva entrega fora dia 31 de maio de 2.018, às 00,41:20 hrs e que, na DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO (Sped Contábil) **resta provado** e bem claro, que a SITUAÇÃO FINANCEIRA da empresa ESTRE, demonstra PREJUÍZOS acumulados dos últimos exercícios e uma **retração (queda)** em sua RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **R\$ 139.103.281,00 em 2016** para **R\$ 136.128.602,13 em 2.017**, o que não comprova a BOA SITUAÇÃO



FINANCEIRA da empresa, e conseqüentemente o **NÃO ATENDIMENTO do Item 9.1.4 – “c” do edital.**

Destarte que a Comprovação da Boa Situação Financeira apresentada pela empresa ESTRE, também **não atendeu ao disposto no Item 9.1.4 “d”** do edital, vez que foram apresentados dois demonstrativos, um datado de 20 agosto de 2.018 e outro datado de 10 de maio de 2.018, o que leva a dificuldade do julgamento por parte Comissão de Licitação, que dispõem de duas informações distintas em relação a mesma formalidade editalícia.

Ademais segundo orientação dada pelo Portal da Contabilidade, ambos documentos foram elaborados, **desrespeitando a formalidade legal**, quando a forma de apresentação do mesmo, senão vejamos:

O lançamento contábil é o registro do fato contábil. Todo fato que origina um lançamento contábil deve estar suportado em documentação hábil e idônea.

O lançamento contábil não se resume a “débito e crédito”, mas deve possuir também:

1. O valor (ou valores); **expresso em moeda nacional**.
2. Data do lançamento.
3. Histórico.

Admite-se a utilização de abreviaturas no histórico contábil:

Cfe. = Conforme
Ch. = Cheque
Dep. = Depósito
Dp. = Duplicata
Fat. = Fatura
NF = Nota Fiscal
N/ = Nosso, nossa, nesse

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Pg. = Pago
Ref. = Referente
Transf. = Transferência
Vl. = Valor

Não ouvide, que a Comprovação de boa situação financeira, é um documento contábil, mesmo por que é firmado em conjunto pelo representante da empresa e do CONTADOR, e como tal **DEVE respeitar a forma correta de apresentação, devendo possuir informações claras a respeito de “ O valor (ou valores); expresso em moeda nacional”**, o que como comprovasse em simples análise visual do documento **NÃO RESPEITOU** a regra, e por tanto deve ser desconsiderado, até porque cada qual apresenta informações diferentes e emitidos em datas distintas, um inclusive (10/05/18) fora emitido antes da entrega do Balanço ao Fisco, o que coloca em duvida sua legalidade. Como obter os percentuais para o calculo dos índices se, na data de sua elaboração, ainda não existiam os dados, pois o balanço ainda não havia sido entregue ao Fisco?

Por derradeiro, cabe destacar, que em se tratando de lançamentos Contábeis, **NÃO É PERMITIDO, arredondamento de valores que devem ser expressos em moeda nacional**, fato este que também **não foi respeitado pela empresa ESTRE**, quando a elaboração e apresentação do documento contábil.

A comprovação dos Índices, como apresentado pela empresa ESTRE, não obedeceu o padrão de grafia de valores, apresentando informações apenas em numerais, sem qualquer tipo de informação que levasse a entendimento que se trata de números correspondentes a **MOEDA NACIONAL**, ademais se assim entendidos, tais numerais não representam os reais valores, pois foi utilizado arredondamento, o que em apurações contábeis, **NÃO É ADMITIDO**, e por tanto devem ser considerados **INVALIDOS** ou **INEXISTENTES**.

Admitir ou tolerar a forma de apresentação da Comprovação da Boa Situação Financeira da empresa ESTRE, como encontrasse no processo,



ferre princípios Constitucionais, e demonstra um tratamento diferenciando por parte da Comissão, o que é totalmente ILEGAL.

A Publicação em Jornal da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de junho de 2.018, reforça nossa tese, além de deixar bem clara que a situação econômica da empresa Estre, vem apresentando PREJUÍZOS, pois afirma que o montante apurado no Balanço de 2.017 seja destinado à conta PREJUÍZOS ACUMULADOS em exercícios anteriores.

Data vênua, resta provado de que a Habilitação da empresa Estre SPI Ambiental S.A. está eivada de vícios, impossíveis de serem sanados, pois afrontam as regras contidas no Edital, que segundo a doutrina a Administração se acha estritamente vinculada, e não podem ser simplesmente ignoradas e não tão pouco serem feitas ao simples arbítrio do administrador.

DO DIREITO.

A lei 8.666/93, afirma que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração (Edital), e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Já o art. 4º, caput, do Decreto nº 3.555/00, estabelecem princípios que regem as compras públicas, e guarda a seguinte redação:

“A licitação na modalidade” de pregão é juridicamente condicionada aos princípios



básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (grifos nossos)

Fazendo uso das palavras de “Justem Filho”,

“como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa.”

As normas que dispõem sobre o processo de licitação conduzem a atuação da Administração Pública. O cidadão, o Judiciário e o Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas exercem função fiscalizatória e controladora dos atos administrativos.

O pregão se submete a observância dos princípios dispostos na Constituição Federal e na Lei 8.666/93, além dos trazidos em seus decretos, os quais destacamos os seguintes:

Indisponibilidade do interesse público – À Administração Pública cabe o dever de conservar e gerir os bens e interesses públicos. A Administração não tem a livre disposição sobre os bens e interesses públicos que, na realidade, pertencem a toda a sociedade. O dinheiro público deve ser gasto com coerência e sabedoria. As contratações



realizadas devem satisfazer o interesse público e não podem ser feitas ao arbítrio do administrador.

Legalidade – Toda atividade administrativa deve ser autorizada e regulada por lei, se assim não for, a atividade é ilícita. O administrador está subordinado à lei.

Probidade administrativa – Probo é aquele que age com boa-fé, com honestidade, com moralidade. O princípio exige que a Administração aja com honestidade para com os licitantes e que esteja sempre voltada para a satisfação do interesse público.

Maior vantagem – Consubstancia-se na busca pelo melhor contrato. Almeja-se o preço mais baixo dentre os praticados no mercado, para um produto de qualidade previamente estipulada.

Vinculação ao instrumento convocatório – Garante que as regras para o procedimento serão observadas, sem restrição, por todos. Se uma regra fixada não for observada o processo licitatório é inválido. Com este princípio evita-se violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e probidade administrativa.

O artigo 41 da Lei 8.666/93 é bem claro quando versa que:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a qual se acha estritamente vinculada".

O Edital é soberano e faz lei entre as partes, vinculando tanto o poder público como as empresas privadas que queiram participar do processo de compras.

Aduzo, em respeito ao “Dispositivo Legal” que, resta claro, que a não observância às regras constantes do Edital, torna os Atos praticados inválidos, e merecem serem anulados ou reformados, a fim de restabelecerem a Lei e a Ordem ao processo Licitatório.

Neste sentido segue posicionamentos do Tribunal de Contas da União:

As exigências de habilitação no certame licitatório devem ser compatíveis com a garantia da execução do futuro contrato. **Acórdão 484/2007 Plenário (Sumário) TCU**

Explicitar a obrigação de manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de modo a adaptá-la à exigência constante do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 597/2008 Plenário TCU.**

Proceda à inabilitação de licitante que não atenda os requisitos de qualificação estabelecidos no edital, sob pena de infração ao art. 41 da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 383/2010 Segunda Câmara (Relação) TCU**

Diante de todo o exposto, resta provado, que quando a Douta Comissão ao analisar os documentos apresentados pela empresa Estre

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ 06.922.869/0001-70 e-mail: licitacoes@passtransportes.com.br IE 708.077.852.116
Alameda Itajubá, nº 3122 - Bº Joapiranga – Valinhos – SP CEP 13.278-530 – Fone (19) 3869-2233



SPI Ambiental S.A., atestando que estes atendiam as exigências do Edital, equivocou-se quanto ao Atendimento do Item 9.1.4 "c", além de não atentar-se para o Fato de Empresa Estre, estar associada a outras empresas administradas pelo mesmo representante, ser uma S.A., e ter como objetivo a exploração de atividades semelhantes, o que a caracteriza como CONSORCIO, situação proibitiva de participação neste certame.

Neste sentido segue posicionamentos do Tribunal de Contas da União:

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame. **Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário) CTU**

DOS PEDIDOS>

Diante do exposto, resta claro que a empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., não atendeu todos os Requisitos de Habilitação, e merece ser declarada INABILITADA.

Isto posto, requer, e aguarda o conhecimento do presente, e que julgue totalmente PROCEDENTE o Recurso apresentado, e que se:

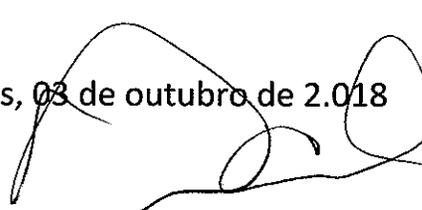


- Proceda a anulação do Credenciamento da empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., pois a mesma apresentou Procuração, demonstração que faz parte de um CONSORCIO de empresas voltadas a execução de serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- Proceda a ANULAÇÃO de todos os Atos Praticados posteriormente ao Credenciamento da empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.,
- Seja declarada INABILITADA a empresa ESTRE SPI Ambiental S.A., por não ter apresentado comprovação de sua Boa Situação Financeira, respeitando as normativas legais.
- Proceda a reabertura do processo licitatório, concedendo novos prazos.

Termos em que

Pede e aguarda deferimento.

Valinhos, 03 de outubro de 2018



Dr. Mario Emilio Piato
OAB/SP nº 375342

PROCURAÇÃO



MIGUEL MOREIRA JUNIOR, infra assinado, portador da cédula de identidade RG nº **16.568.585-2**, e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº **126.908.718-58**, sócio proprietário da pessoa jurídica de direito privado **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº **06.922.869/0001-70**, estabelecida na Alameda Itajubá, nº 3.122, Bairro Joapiranga, na cidade de Valinhos, vem pela presente, nomear e constituir como seus PROCURADORES, a Sra **CAROLINE CASU AMORIM SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 27.506.653-8 SSP/SP e do CPF nº 257.546.258-47, e/ou a Sra **PRISCILA FERREIRA DE CARVALHO** portadora da cédula de identidade RG nº 44.832.397-7 SSP/SP, e CPF nº 384.116.598-28, e/ou Sr. **MARIO EMILIO PIATO**, portador da cédula identidade RG nº 13.603.336 SSP/SP e CPF nº 016.257.658-78, e/ou Sr. **LUCAS SEMEZATO FRANCISCO**, portador da cédula identidade RG nº 34.599.711-6 SSP/SP e CPF nº 389.031.718-96, para representar junto as Prefeituras, Autarquias e demais Órgãos Públicos, Privados no âmbito de LICITAÇÃO EM TODAS AS MODALIDADES, a quem confere poderes para realizar Visitas Técnicas, solicitar esclarecimentos, formular e assinar propostas, formular lances verbais ou escrito e ofertas em etapa de lances, negociar redução de preços, firmar declarações e recibos, propor e desistir de apresentação de impugnações, recursos e ações inclusive administrativos, assinar atas e contratos, acompanhar processos, e tudo mais que se faça necessário para o fiel cumprimento do presente.

Validade até 30 de dezembro de 2.018.

Valinhos, 15 de agosto de 2.018



MIGUEL MOREIRA JUNIOR
RG 16.568.585-SSP/SP

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ 06.922.869/0001-70 e-mail: licitacoes@passtransportes.com.br IE 708.077.852.116
Alameda Itajubá, nº 3122 - Bº Joapiranga - Valinhos - SP CEP 13.278-530 - Fone (19) 3869-2233

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS
C.N.P.J. 06.922.869/0001-70
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUCESP PROTOCOLO
0.835.265/18-3



SUMÁRIO

- 1- ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 2- CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

URUZA
AV FRANCISCO GLICÉRIO, 1571 - COLINA
CAMPINAS - SP - TEL: (19) 2231-2022
A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL A MIN APRESENTADO E DOU FE
Válida somente com o selo de autenticidade

Compinas, 29 AGO. 2018

- Wilson José Ruza - Tabelião, Escrivão
- Maria Lúcia do Nascimento
- Ricardo Messias Alves
- Jessica R. da S Iva
- Guilherme Augusto Nascimento
- Felipe Leite Visguerra



Pelo presente Instrumento Particular de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, LAURA PRODÓSSIMO MOREIRA, brasileira, casada com regime de comunhão de bens, nascida aos 16/01/1948 na cidade de Votuporanga/SP, empresária, residente e domiciliado na cidade de Valinhos/SP., à Rua Francisco Glicério, nº. 675 - Parque Residencial Colina do Sol Cep. 13271-200, portadora da Cédula de Identidade CIRG nº. 5.615.718-SSP-SP e inscrita no CPF nº. 212.546.048-39; e MIGUEL MOREIRA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, nascido em 04/06/1969 empresário de transporte, residente e domiciliado, na cidade de Valinhos/SP, à Rua Dr. Telêmaco Paioli Melges, nº. 290 - Residencial Fazenda São José, CEP 13278-135, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.568.585-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 126.908.718-58, únicos sócios titulares que compõem o Capital Social da Sociedade Limitada denominada PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Alameda Itajubá, 3122 - Bairro Joapiranga - CEP 13278-530, inscrita no CNPJ sob o nº 06.922.869/0001-70, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o nº 35.218.736.036 de 11 de agosto de 2004, e alterações posteriores, resolvem nesta e na melhor forma de direito, alterar os termos do contrato Social em vigor, conforme a seguir o disposto:

CLÁUSULA ÚNICA - ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Fica designado como responsável técnico, o Engenheiro Ambiental, Sr. FELIPE AUGUSTO DE ANDRADE SOARES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 36.956.975-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 330.864.578-56, nascidos aos 09/08/1989, natural de Campinas/SP, residente e domiciliado na Alameda Jacaré nº. 169, Bairro Vista alegre, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13285-058, devidamente inscrito e registrado no CREA/SP sob nº. 5070235857 e Registro Nacional sob nº. 2617437671.

Com o objetivo de simplificar o manuseio das alterações existentes, o sócio resolve consolidar, neste instrumento, o Contrato Social e todas as alterações contratuais em vigor, cuja redação é a seguinte:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob a denominação social de PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA com sua sede no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, à Alameda Itajubá, nº 3.122 - Bairro Joapiranga - CEP 13.278-530, podendo abrir filiais,

15

Amanda

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
C.N.P.J. 06.922.869/0001-70
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade utilizará o nome fantasia PASS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade possui uma filial localizada na Avenida 09 de Abril nº. 3.620, Bairro Vila Nova, na cidade de Cubatão - CEP 11520-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.922.869/0002-50, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº. 35.904.914.461 em sessão de 27/10/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social de:

- a) Transporte Escolar,
- b) Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional,
- c) Transporte Rodoviário de Passageiros e Prestação de Transporte Turístico de Superfície em Vigor na Legislação da EMBRATUR;
- d) Transporte Municipal de Passageiros,
- e) Transporte de Cargas,
- f) Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos com e sem motorista;
- g) Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, seja domiciliar ou comercial;
- h) Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis (coleta seletiva);
- i) Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos;
- j) Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde.
- k) Operação do aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares urbanos, serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos, incineração de lixo, depósitos de lixo;
- l) Operação de tratamento de resíduos sólidos domiciliares e disposição final de resíduos industriais;
- m) Operação de usina de triagem e compostagem de material reciclado;
- n) Serviços de engenharia, elaboração e gestão de projeto, planejamento, licenciamento ambiental, implantação e operação de usina de triagem de materiais recicláveis e compostagem;
- o) Locação de caçambas, contêineres e similares, bem como de veículos e equipamentos destinados aos serviços de limpeza pública;
- p) Serviços de jardinagem, poda e plantio de árvores na área urbana, tratamento e manutenção de jardins e gramados.
- q) Limpeza em Prédios e Domicílios.
- r) Locação de embarcações,
- s) Locação de máquinas e equipamentos agrícolas,
- t) Locação de máquinas e equipamentos para escritórios,
- u) Locação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- v) Serviços de manutenção e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.



16
 [Handwritten signature] Ananda

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
C.N.P.J. 06.922.869/0001-70
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica designado como responsável técnico, o Engenheiro Ambiental, Sr. **FELIPE AUGUSTO DE ANDRADE SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 36.956.975-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 330.864.578-56, nascidos aos 09/08/1989, natural de Campinas/SP, residente e domiciliado na Alameda Jacaré nº. 169, Bairro Vista alegre, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13285-058, devidamente inscrito e registrado no CREA/SP sob nº. 5070235857 e Registro Nacional sob nº. 2617437671.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e seu início é na data de 09 de Agosto de 2004.

CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas aos sócios, da seguinte forma:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
MIGUEL MOREIRA JUNIOR	198.000	R\$ 1.980.000,00	99,00
LAURA PRODÓSSIMO MOREIRA	<u>2.000</u>	R\$ <u>20.000,00</u>	<u>1,00</u>
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, artigo 1.052 CC/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, artigo 1.056,1.057 CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelo sócio Sr. **MIGUEL MOREIRA JÚNIOR**, a seguir denominado Administrador, que representará a sociedade ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, com amplos, gerais e ilimitados poderes podendo para tanto isoladamente, praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social, inclusive a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente; emissão de cheques, notas e letras de câmbio, representar a sociedade junto as Instituições Financeiras, Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Entidades Paraestatais, Órgãos do Poder Judiciário e outros, praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social.



Wilson José Ruzo
Ananda

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
C.N.P.J. 06.922.869/0001-70
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração da sociedade poderá ser exercida por administradores, sócios e /ou não sócios, eleitos na forma da lei no contrato social ou ato separado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de alienação de ativos móveis e imóveis, participações societárias, transferências ou autorizações, assunção de empréstimos emissão de notas promissórias e letras de câmbio, permissões e concessões adjudicadas à sociedade, o sócio **MIGUEL MOREIRA JUNIOR** assinará isoladamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao Administrador, uma retirada mensal à título de pró-labore, observados os limites da legislação vigente, que será levada à conta de despesas gerais

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Em suas deliberações, os Administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do art. 1.072 do Código Civil (Lei 10.106/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições vigentes legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando seus negócios entre o sócio remanescente e os herdeiros do falecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido, apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas iniciando o pagamento da primeira 90 (noventa) dias da data do fato, procedendo-se em ambos os casos, a lavratura do instrumento de alteração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A dissolução da sociedade se dará de acordo unânime entre os sócios com essa finalidade, sendo seu Patrimônio distribuído na proporção das quotas do Capital Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócios quanto a dissolução e liquidação da sociedade.



[Handwritten signature] Amanda

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

C.N.P.J. 06.922.869/0001-70

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Aquele dos sócios que desejar alienar suas quotas fará notificação à sociedade mediante carta, na qual deverá constar a quantidade de quotas, o preço, a forma e o prazo de seu pagamento, para que o sócio remanescente exerça o direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação. Ultrapassado este

prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante estará livre para realizar a transferência de suas quotas para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESEMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

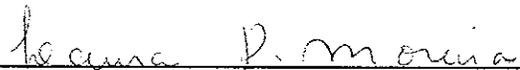
Os Casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (lei 10406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

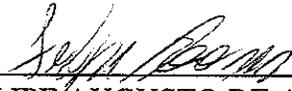
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo para resolução de todas as pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam este Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, em três vias de igual teor conjuntamente com duas testemunhas, para fins de direito.

Valinhos, 22 de agosto de 2018.


 LAURA PRODÓSSIMO MOREIRA


 FELIPE AUGUSTO DE ANDRADE SOARES

TESTEMUNHAS:


 Sônia Ferraz Gonçalves
 RG 20.246.544- SSP/SP


 Ananda Nechio
 RG 43.498.914-9 SSP/SP

MIGUEL MOREIRA JUNIOR

29 AGO. 2018

Wilson José Ruza - Tabelião, E
 Maria Léia do Nascimento
 Ricardo Masamis Alves
 Jéssica R. da Silva
 Catherine Augusto Nascimento
 Elaine Leuz Viegueira

Colégio Notarial do Brasil

AUTENTICAÇÃO

Valido somente com o selo de autenticação

Original a mim apresentado

Presente xerocopia conferida com o original

Companhia: 29 AGO. 2018

Comarca: Valinhos - SP

PROCURAÇÃO

EMPRESAS OUTORGANTES: (I) **AMBIENTAL SUL BRASIL CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.738.027/0001-15, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Estrada Aqueductal, Km. 04 A-1, 09-0, 00-D, 011 CAVO SERVIÇOS E BANCAMENTO S.A. sociedade por ações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.030.942/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cristiano Redolini, 2143, Parque da Represa, CEP: 04902-190; (II) **CAR GUATAPARÁ CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.453.631/0001-01, com sede na cidade de Guataporã, Estado de São Paulo, na Rodovia Santa Helena, 222, Km. 193 Zona Rural, CEP: 14.115-000; (III) **CTR ITABORAÍ - CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.3.474/0001-17, com sede na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada de Itaboraí nº 10, CEP: 24931-000; (IV) **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, sociedade por ações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.202/0001-59, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 1, 2º andar, Itaim Bibi, CEP: 04543-900; (V) **ESTRE SP S.A.**, sociedade por ações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.090/0001-07, com sede na cidade de Fúlbio Freire, Estado de São Paulo, na Avenida Thomas Alberto Whalley, 5036, Jardim Aeroporto, CEP: 14.670-000; (VI) **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 10.356.415/0001-08, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal, Jardim Divina, S/N - Sales Divina Km9 Anexo II, Sítio Santo Alexandre; (VII) **NGA RIBEIRÃO PRETO - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.536.788/0001-09, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal, Jardim Divina, S/N - Sales Divina Km9 Anexo II, Sítio Santo Alexandre; (VIII) **ESTRE AGUA & SOLO LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.113/0001-84, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 1, 2º andar, Itaim Bibi, CEP: 04553-900; (IX) **RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, sociedade por ações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.744/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 1, 3º andar, Itaim Bibi, CEP: 04543-900; (X) **GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.303.561/0001-71, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 1, 3º andar, Itaim Bibi, CEP: 04553-900; (XI) **OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.900/0001-03, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Av. Garibaldi Gananiam, 296, Galpão 1, Aparecida, CEP: 13.037-340; (XII) **VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.566.012/0001-46, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 1, 2º andar, Itaim Bibi, CEP: 04553-900.

REPRESENTANTES LEGAIS POR TODAS AS EMPRESAS OUTORGANTES: Sr. **JULIO CESAR DE SA VOLODIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade MAER sob o nº 433.475 e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.429.931-28, OAB/SP 173.213 e Sr. **THIAGO FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 42.421.464, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.539.838-76.

OUTORGADOS

GRUPO I - ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.773.638-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.427.148-51, com endereço comercial na Estrada Municipal, Jardinópolis, Sales Oliveira S/N, KM 09, Anexo II, Sítio Santo Alexandre, cidade de Jardinópolis - SP, CEP 14560-000; **ALEXSANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 0974996630 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.557.335-77, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 1, 3º Andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-900; **ANDRE BONELLI REBOUCAS FILHO**, brasileiro solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0852485-26, inscrito no CPF/MF sob o nº 008753486-13, e na OAB/BA nº 23.960, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 1, 3º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo - SP, CEP 04543-900; **ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.774.170-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.478.949-18, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 1, 3º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo - SP, CEP 04543-900; **BRENO CALEIRO PALMA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 9154452-x e no CPF sob o nº 040.908.128-02, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 1, 2º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo - SP, CEP 04543-900; **DANIEL FERNANDO MANTOVANI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.482.345 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.020.130-00, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 1, 2º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo - SP, CEP 04543-900; **FABIO BARTILLO CHIHARRA**, brasileiro, casado,

2º TABELÃO DE N.º DE CÍVIL
R. Claudio Tomaz B. Lacerda, 1000

The first section of the document discusses the general principles of the proposed legislation. It outlines the objectives and the scope of the bill, which aims to address the issues of public safety and law enforcement. The text is dense and contains many technical details and references to specific sections of the law. The language is formal and legalistic, typical of legislative drafting. The first paragraph sets the stage by stating the purpose of the bill and the authority under which it is being presented. Subsequent paragraphs delve into the specific provisions, often using numbered lists or sub-sections to organize the information. The text is somewhat repetitive, with many phrases that appear to be boilerplate or standard legal terminology. The overall tone is serious and authoritative, reflecting the nature of the subject matter. The document is a complex legal instrument, and its interpretation would require a deep understanding of the relevant laws and regulations. The text is presented in a clear, structured format, making it easy to follow the flow of the argument and the details of the proposed changes. The use of bold text for certain terms or headings helps to highlight key elements of the document. The overall layout is professional and well-organized, consistent with the standards of official government documents. The text is a detailed and comprehensive overview of the proposed legislation, providing a clear and concise summary of its key features and objectives. The document is a valuable resource for anyone interested in the current state of public safety and law enforcement in the region. The text is a clear and concise summary of the proposed legislation, providing a clear and concise overview of its key features and objectives. The document is a valuable resource for anyone interested in the current state of public safety and law enforcement in the region.

The second section of the document details the specific provisions of the bill. It covers various aspects of the proposed changes, including the roles and responsibilities of different entities involved. The text is highly detailed and covers a wide range of topics, from the appointment of officials to the funding of various programs. The language is precise and technical, reflecting the complexity of the subject matter. The second paragraph introduces the specific provisions of the bill, detailing the roles and responsibilities of the various entities involved. The text is highly detailed and covers a wide range of topics, from the appointment of officials to the funding of various programs. The language is precise and technical, reflecting the complexity of the subject matter. The document is a comprehensive overview of the proposed legislation, providing a clear and concise summary of its key features and objectives. The text is a clear and concise summary of the proposed legislation, providing a clear and concise overview of its key features and objectives. The document is a valuable resource for anyone interested in the current state of public safety and law enforcement in the region. The text is a clear and concise summary of the proposed legislation, providing a clear and concise overview of its key features and objectives. The document is a valuable resource for anyone interested in the current state of public safety and law enforcement in the region.

REGRAS GERAIS PARA AS CORTES E AUTORIZANTE - As regras para as cortes e autorizações serão estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia e serão publicadas no site da Companhia e no site do Conselho de Administração. As regras para as cortes e autorizações serão estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia e serão publicadas no site da Companhia e no site do Conselho de Administração. As regras para as cortes e autorizações serão estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia e serão publicadas no site da Companhia e no site do Conselho de Administração.

VALIDADE - A presente procuração é válida em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31/12/2013.

São Paulo, 05 de julho de 2013

[Handwritten signature]

RAUL CESAR DE SA VOLOTAO

[Handwritten signature]

THIAGO FERNANDES

2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO

EMITIDO POR SENALANDO O VALOR EXATAMENTE E ASSINADO POR
RAUL CESAR DE SA VOLOTAO E THIAGO FERNANDES
em 05 de julho de 2013.
em São Paulo, SP, Brasil.
Número de registro: 132018-06/2013
Número de emissão: 0001

[Handwritten signature]
OSASCO
31 JUL 2013

OSASCO
31 JUL 2013
EMITIDO POR SENALANDO O VALOR EXATAMENTE E ASSINADO POR
RAUL CESAR DE SA VOLOTAO E THIAGO FERNANDES
em 05 de julho de 2013.
em São Paulo, SP, Brasil.
Número de registro: 132018-06/2013
Número de emissão: 0001

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Estre SPI Ambiental S.A.

CNPJ/MF nº 10.341.082/0001-11

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/12/2017

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/12/2017, às 19h30, no local...
1. Condições e limitações do pedido de exoneração do cargo de Diretor Financeiro apresentado pelo Roberto Paulo Prato SP, CPF nº 095.532.557-49, na Avenida... nº 1830, Torre 1, 9º andar, Via Nova...
...declara, sob as penas da lei, que não está respondendo, nem se obriga, de exercer a administração de sociedades e bens...
...Nada mais. Roberto Prato SP, 01/12/17 Assinatura nº 25.437.144 em 18/01/2018 Flávia Regina Basso Gonçalves Secretária Geral

Imobel Participações Societárias S/A

CNPJ/MF nº 23.595.200/0001-11

Convocação Assembleia Geral Ordinária

Convocamos os acionistas a se reunirem em 05/03/2018, às 15h30, na Av. Augusto Roberto Maio, 235 - CP750 - para deliberar sobre o Relatório de Gestão e demonstrações financeiras do exercício anterior encerrado em 31/12/2016, a Destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos e demais assuntos de interesse da empresa e documentos

Ordem dos Regionais

...Flávia Regina Basso Gonçalves Secretária Geral...
...Associação DEL...
...Associação DEL...

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.

CNPJ: 10.541.089/0001-57

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

Número de Ordem do Livro: 2026

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
Bilindo do Exercício	R\$ (12.825.473,09)	R\$ 2.823.711,27
Saldo Provisório de Serviços	R\$ 139.103.281,00	R\$ 136.128.602,13
Quota dos Sócios Prestados	R\$ (114.648.169,21)	R\$ (13.477.566,33)
Despesas e Rendimentos Operacionais	R\$ (37.240.594,88)	R\$ (19.827.324,53)
Impostos sobre o patrimônio	R\$ (37.280.564,86)	R\$ (19.427.324,53)

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2026/2017 de 01/01/2017 de 02/78 B5 E0 00 ETC 0A A8 03 33 57-2 nos termos do Decreto nº 8.683/2016

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Este documento não pode ser utilizado para fins de comprovação de valores

382
31/05/18
7

59

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

Versão 3.0.2

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
10.541.089/0001-67

EMPRESA
SARRE S.A

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

CONTÁBIL

PERÍODO DO LIVRO

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

01/01/2017 a 31/12/2017

NÚMERO DO LIVRO

2028

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

00A81D4000D06027B.B5.E000EC0AA8033357

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADEZ	RESPONSÁVEL LEGAL
DIRETOR	06522347806	SERGIO MESSIAS PEDREIRO	855816776135671202 3	16/02/2016 a 17/02/2019	Sim
CONTADOR	11284542890	ALEXANDRE FRANCISCO MACEDO	719837355345671085 4	22/08/2016 a 22/06/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

A0 00 7F 4A B1 D4 00 0D 06 02 7B B5
E0 00 EC 0A A8 03 33 57-2

Escrituração recebida via internet
pelo Agerite Receptor SERPRO

em 31/05/2018 às 00:41:20

0A EC 88 65 AC 28 61 A5
2C 5F F0 D1 5E 4D BB 84

Este documento autentica o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

REGULAMENTO nº 1.000/1996, com a alteração do Decreto nº 8.583/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994, com a alteração nº 1247/2014.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA CODEN

A empresa jurídica de direito privado **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 06.922.869/0001-70, através de seu representante legal o Dr. MARIO EMILIO PIATO, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 345342, vem pela presente, com fulcro nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/94 apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da Habilitação da empresa **ESTRE SPI AMIENTAL S.A**, no processo de compras realizado no dia 28 de setembro de 2018, referente ao Pregão Presencial nº 02/18, cujo objeto era "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, pelos fatos e fundamento de direito que a seguir aduz:

DA TEMPESTIVIDADE:

Com fulcro no descrito no Edital nº 02/18, que estabelece, que os licitantes que manifestarem interesse em recorrer, terão o prazo máximo

de três dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, e considerando que Ata foi lavrada em 28 de outubro de 2.018, o presente é tempestivo e merece ser conhecido e no mérito julgado totalmente procedente.

DOS FATOS:

A requerente, após ter conhecimento de abertura do processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, através de acesso ao site da Prefeitura de Santa Rosa do Viterbo, após criteriosa análise do Edital de Pregão Presencial de nº 02/18, concluiu que atendia os requisitos de Habilitação, e participou da Sessão Pública do certame.

Depois de cumpridos os tramites legais, e decorrida a fase credenciamento, ocorreu a fase de lances, onde momentaneamente o requerente foi declara vencedora, ato continuo, a Ilustre Pregoeira e sua equipe, procederam a abertura do Envelope 2 da empresa vencedora, e após análise inicial da documentação de Habilitação, a empresa foi declarada vencedora do certame.

Inconformada com a derrota na face de lances a empresa ESTRE, interpôs Recurso Administrativo, alegando que a empresa recorrente, não teria atendido requisitos de habilitação, o que foi julgado procedente pela Douta Comissão, que acabou por desclassificar a recorrente.

Em sessão realizada no dia 28 de outubro de 2.018, a comissão procedeu a abertura dos envelopes de Habilitação da empresa Estre SPI

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ 06.922.869/0001-70 e-mail: licitacoes@passtransportes.com.br IE 708.077.852.116
Alameda Itajubá, nº 3122 - Bº Joapiranga – Valinhos – SP CEP 13.278-530 – Fone (19) 3869-2233



Ambiental S.A., a 2ª colocado no certame, onde de forma equivocada a pregoeira e sua equipe, consideram atendidos os todos os requisitos de Habilitação, e declaram HABILITADA a empresa Estre SPI Ambiental S.A. para o fornecimento do objeto da Licitação.

Entretanto, como pode ser verificado e constatado nos Autos do Processo Licitatório, a Douta Comissão, deixou de observar em sua análise, que nem todos os requisitos elencados no Edital, foram atendidos:

IV – Da participação.

....

4.2 – Não poderão participar deste certame às empresas que:

4.2.1 – Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Analisando-se a **PROCURAÇÃO** apresentada pelo representante da empresa ESTRE SPI Ambiental S.A., resta claro que se trata de um Grupo de Empresas Reunidas ou Associadas, que formam um tipo de **CONSORCIO**, com o claro objetivo de participarem e realizarem serviços relacionados com “COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICIARES, utilizando-se de determinada empresa para cada ocasião e objeto licitado, o que é VEDADO, conforme prescrito no Edital.

Um **consórcio de empresas** consiste na **associação de companhias** ou qualquer outra sociedade, **sob o mesmo controle** ou não, que não perderão sua personalidade jurídica, **para obter finalidade comum** ou determinado empreendimento.

Resta claro, que o **Grupo Empresarial, da qual faz parte a empresa Estre SPI Ambiental S.A.**, esta sob o controle Administrativo das mesmas



peçoas o Sr. **JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO** e o Sr. **THIAGO FERNADES**, que assinam como Representantes Legais de todos as empresas Otorantes, que compõem o grupo (consórcio), conforme comprovado na PROCURAÇÃO, e que a **finalidade de todas empresas** do consórcio, tem como objetivo o **empreendimento** de atividades relacionadas com "Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos, o que caracteriza um CONSÓRCIO e é uma S.A.

O SEBRAE define CONSÓRCIO DE EMPRESAS, como:

O consórcio empresarial une várias empresas com a finalidade de realizar um empreendimento

A constituição de um consórcio está prevista na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), que determina: "as companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento".

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-um-consorcio-de-empresas>, ff40438af1c92410 Vgn VCM 100000b272010aRCRD

Também, a Douta Comissão de Licitações da CODEN, se equivocou com relação ao atendimento - **DO CONTEUDO DO ENVELOPE N.º 2 - HABILITAÇÃO**, que condiciona a apresentação de:

.....

9.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA – FINANCEIRA

.....

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na**



forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.....

Ressaltando que por analogia, o Critério de Procedimento e **Julgamento deva respeitar o descrito na Clausula X – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO.**

10.6 – A análise das propostas pelo pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

.....

10..6.3 – Omissas ou vagas bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Em simples análise visual, fica provado, que a cópia da **publicação do Balanço no Jornal**, é totalmente **ilegível** e impossibilita sua análise de forma criteriosa, o que fere o disposto na Clausula 9.1.4 do Edital “c” que prescreve que o Balanço deve ser “apresentado na Forma da Lei”, além de infligir o disposto no Item 10.6.3 que versa que devem ser desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Não resta duvida, que a forma como foi apresentada a cópia da Publicação Legal do Balanço da empresa ESTRE SPI Ambiental S.A., além dificultar o julgamento, pois não permite a devida análise, fere a Lei, pois não observou a forma de apresentação – Legível.

Ademais, em simples análise do Comprovante de entrega de sua Escrituração Contábil, notasse, que a data da efetiva entrega fora dia 31 de maio de 2.018, às 00,41:20 hrs e que, na DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCICIO (Sped Contábil) **resta provado** e bem claro, que a SITUAÇÃO FINANCEIRA da empresa ESTRE, demonstra PREJUIZOS acumulados dos últimos exercícios e uma **retração (queda)** em sua RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **R\$ 139.103.281,00 em 2016** para **R\$ 136.128.602,13 em 2.017**, o que não comprova a BOA SITUAÇÃO



FINANCEIRA da empresa, e conseqüentemente o **NÃO ATENDIMENTO do Item 9.1.4 – “c” do edital.**

Destarte que a Comprovação da Boa Situação Financeira apresentada pela empresa ESTRE, também **não atendeu ao disposto no Item 9.1.4 “d”** do edital, vez que foram apresentados dois demonstrativos, um datado de 20 agosto de 2.018 e outro datado de 10 de maio de 2.018, o que leva a dificuldade do julgamento por parte Comissão de Licitação, que dispõem de duas informações distintas em relação a mesma formalidade editalícia.

Ademais segundo orientação dada pelo Portal da Contabilidade, ambos documentos foram elaborados, **desrespeitando a formalidade legal**, quando a forma de apresentação do mesmo, senão vejamos:

O lançamento contábil é o registro do fato contábil. Todo fato que origina um lançamento contábil deve estar suportado em documentação hábil e idônea.

O lançamento contábil não se resume a “débito e crédito”, mas deve possuir também:

1. O valor (ou valores); **expresso em moeda nacional**.
2. Data do lançamento.
3. Histórico.

Admite-se a utilização de abreviaturas no histórico contábil:

Cfe. = Conforme

Ch. = Cheque

Dep. = Depósito

Dp. = Duplicata

Fat. = Fatura

NF = Nota Fiscal

N/ = Nosso, nossa, nesse

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Pg. = Pago
Ref. = Referente
Transf. = Transferência
Vl. = Valor

Não ouvide, que a Comprovação de boa situação financeira, é um documento contábil, mesmo por que é firmado em conjunto pelo representante da empresa e do CONTADOR, e como tal **DEVE respeitar a forma correta de apresentação, devendo possuir informações claras a respeito de “ O valor (ou valores); expresso em moeda nacional”**, o que como comprovasse em simples análise visual do documento NÃO RESPEITOU a regra, e por tanto deve ser desconsiderado, até porque cada qual apresenta informações diferentes e emitidos em datas distintas, um inclusive (10/05/18) fora emitido antes da entrega do Balanço ao Fisco, o que coloca em duvida sua legalidade. Como obter os percentuais para o calculo dos índices se, na data de sua elaboração, ainda não existiam os dados, pois o balanço ainda não havia sido entregue ao Fisco?

Por derradeiro, cabe destacar, que em se tratando de lançamentos Contábeis, **NÃO É PERMITIDO, arredondamento de valores que devem ser expressos em moeda nacional**, fato este que também **não foi respeitado pela empresa ESTRE**, quando a elaboração e apresentação do documento contábil.

A comprovação dos Índices, como apresentado pela empresa ESTRE, não obedeceu o padrão de grafia de valores, apresentando informações apenas em numerais, sem qualquer tipo de informação que levasse a entendimento que se trata de números correspondentes a MOEDA NACIONAL, ademais se assim entendidos, tais numerais não representam os reais valores, pois foi utilizado arredondamento, o que em apurações contábeis, **NÃO É ADMITIDO**, e por tanto devem ser considerados **INVALIDOS** ou **INEXISTENTES**.

Admitir ou tolerar a forma de apresentação da Comprovação da Boa Situação Financeira da empresa ESTRE, como encontrasse no processo,



fere princípios Constitucionais, e demonstra um tratamento diferenciando por parte da Comissão, o que é totalmente ILEGAL.

A Publicação em Jornal da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de junho de 2.018, reforça nossa tese, além de deixar bem clara que a situação econômica da empresa Estre, vem apresentando PREJUÍZOS, pois afirma que o montante apurado no Balanço de 2.017 seja destinado à conta PREJUÍZOS ACUMULADOS em exercícios anteriores.

Data vênua, resta provado de que a Habilitação da empresa Estre SPI Ambiental S.A. está eivada de vícios, impossíveis de serem sanados, pois afrontam as regras contidas no Edital, que segundo a doutrina a Administração se acha estritamente vinculada, e não podem ser simplesmente ignoradas e não tão pouco serem feitas ao simples arbítrio do administrador.

DO DIREITO.

A lei 8.666/93, afirma que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração (Edital), e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Já o art. 4º, caput, do Decreto nº 3.555/00, estabelecem princípios que regem as compras públicas, e guarda a seguinte redação:

“A licitação na modalidade” de pregão é juridicamente condicionada aos princípios



básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (grifos nossos)

Fazendo uso das palavras de “Justem Filho”,

“como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa.”

As normas que dispõem sobre o processo de licitação conduzem a atuação da Administração Pública. O cidadão, o Judiciário e o Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas exercem função fiscalizatória e controladora dos atos administrativos.

O pregão se submete a observância dos princípios dispostos na Constituição Federal e na Lei 8.666/93, além dos trazidos em seus decretos, os quais destacamos os seguintes:

Indisponibilidade do interesse público – À Administração Pública cabe o dever de conservar e gerir os bens e interesses públicos. A Administração não tem a livre disposição sobre os bens e interesses públicos que, na realidade, pertencem a toda a sociedade. O dinheiro público deve ser gasto com coerência e sabedoria. As contratações



realizadas devem satisfazer o interesse público e não podem ser feitas ao arbítrio do administrador.

Legalidade – Toda atividade administrativa deve ser autorizada e regulada por lei, se assim não for, a atividade é ilícita. O administrador está subordinado à lei.

Probidade administrativa – Probo é aquele que age com boa-fé, com honestidade, com moralidade. O princípio exige que a Administração aja com honestidade para com os licitantes e que esteja sempre voltada para a satisfação do interesse público.

Maior vantagem – Consubstancia-se na busca pelo melhor contrato. Almeja-se o preço mais baixo dentre os praticados no mercado, para um produto de qualidade previamente estipulada.

Vinculação ao instrumento convocatório – Garante que as regras para o procedimento serão observadas, sem restrição, por todos. Se uma regra fixada não for observada o processo licitatório é inválido. Com este princípio evita-se violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e probidade administrativa.

O artigo 41 da Lei 8.666/93 é bem claro quando versa que:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a qual se acha estritamente vinculada".



O Edital é soberano e faz lei entre as partes, vinculando tanto o poder publico como as empresa privadas que queiram participar do processo de compras.

Aduzo, em respeito ao “Dispositivo Legal” que, resta claro, que a não observância às regras constantes do Edital, torna os Atos praticados inválidos, e merecem serem anulados ou reformados, a fim de restabelecerem a Lei e a Ordem ao processo Licitatório.

Neste sentido segue posicionamentos do Tribunal de Contas da União:

As exigências de habilitação no certame licitatório devem ser compatíveis com a garantia da execução do futuro contrato. **Acórdão 484/2007 Plenário (Sumário) TCU**

Explicita a obrigação de manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de modo a adaptá-la à exigência constante do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 597/2008 Plenário TCU.**

Proceda à inabilitação de licitante que não atenda os requisitos de qualificação estabelecidos no edital, sob pena de infração ao art. 41 da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 383/2010 Segunda Câmara (Relação) TCU**

Diante de todo o exposto, resta provado, que quando a Douta Comissão ao analisar os documentos apresentados pela empresa Estre

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ 06.922.869/0001-70 e-mail: licitacoes@passtransportes.com.br IE 708.077.852.116
Alameda Itajubá, nº 3122 - Bº Joapiranga – Valinhos – SP CEP 13.278-530 – Fone (19) 3869-2233



SPI Ambiental S.A., atestando que estes atendiam as exigências do Edital, equivocou-se quanto ao Atendimento do Item 9.1.4 "c", além de não atentar-se para o Fato de Empresa Estre, estar associada a outras empresas administradas pelo mesmo representante, ser uma S.A., e ter como objetivo a exploração de atividades semelhantes, o que a caracteriza como CONSÓRCIO, situação proibitiva de participação neste certame.

Neste sentido segue posicionamentos do Tribunal de Contas da União:

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame. **Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário) CTU**

DOS PEDIDOS>

Diante do exposto, resta claro que a empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., não atendeu todos os Requisitos de Habilitação, e merece ser declarada INABILITADA.

Isto posto, requer, e aguarda o conhecimento do presente, e que julgue totalmente PROCEDENTE o Recurso apresentado, e que se:

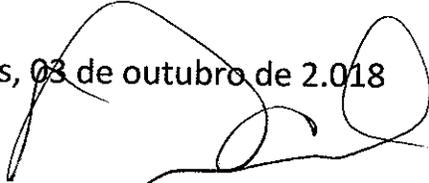


- Proceda a anulação do Credenciamento da empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., pois a mesma apresentou Procuração, demonstração que faz parte de um CONSORCIO de empresas voltadas a execução de serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- Proceda a ANULAÇÃO de todos os Atos Praticados posteriormente ao Credenciamento da empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.,
- Seja declarada INABILITADA a empresa ESTRE SPI Ambiental S.A., por não ter apresentado comprovação de sua Boa Situação Financeira, respeitando as normativas legais.
- Proceda a reabertura do processo licitatório, concedendo novos prazos.

Termos em que

Pede e aguarda deferimento.

Valinhos, 03 de outubro de 2.018



Dr. Mario Emilio Piato
OAB/SP nº 375342

PROCURAÇÃO



MIGUEL MOREIRA JUNIOR, infra assinado, portador da cédula de identidade RG nº **16.568.585-2**, e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº **126.908.718-58**, sócio proprietário da pessoa jurídica de direito privado **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº **06.922.869/0001-70**, estabelecida na Alameda Itajubá, nº 3.122, Bairro Joapiranga, na cidade de Valinhos, vem pela presente, nomear e constituir como seus PROCURADORES, a Sra **CAROLINE CASU AMORIM SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 27.506.653-8 SSP/SP e do CPF nº 257.546.258-47, e/ou a Sra **PRISCILA FERREIRA DE CARVALHO** portadora da cédula de identidade RG nº 44.832.397-7 SSP/SP, e CPF nº 384.116.598-28, e/ou Sr. **MARIO EMILIO PIATO**, portador da cédula identidade RG nº 13.603.336 SSP/SP e CPF nº 016.257.658-78, e/ou Sr. **LUCAS SEMEZATO FRANCISCO**, portador da cédula identidade RG nº 34.599.711-6 SSP/SP e CPF nº 389.031.718-96, para representar junto as Prefeituras, Autarquias e demais Órgãos Públicos, Privados no âmbito de LICITAÇÃO EM TODAS AS MODALIDADES, a quem confere poderes para realizar Visitas Técnicas, solicitar esclarecimentos, formular e assinar propostas, formular lances verbais ou escrito e ofertas em etapa de lances, negociar redução de preços, firmar declarações e recibos, propor e desistir de apresentação de impugnações, recursos e ações inclusive administrativos, assinar atas e contratos, acompanhar processos, e tudo mais que se faça necessário para o fiel cumprimento do presente.

Validade até 30 de dezembro de 2.018.

Valinhos, 15 de agosto de 2.018



MIGUEL MOREIRA JUNIOR
RG 16.568.585-SSP/SP

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ 06.922.869/0001-70 e-mail: licitacoes@passtransportes.com.br IE 708.077.852.116
Alameda Itajubá, nº 3122 - Bº Joapiranga - Valinhos - SP CEP 13.278-530 - Fone (19) 3869-2233

SUMÁRIO

- 1- ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 2- CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento Particular de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, **LAURA PRODÓSSIMO MOREIRA**, brasileira, casada com regime de comunhão de bens, nascida aos 16/01/1948 na cidade de Votuporanga/SP, empresária, residente e domiciliado na cidade de Valinhos/SP., à Rua Francisco Glicério, nº. 675 - Parque Residencial Colina do Sol Cep. 13271-200, portadora da Cédula de Identidade CIRG nº. 5.615.718-SSP-SP e inscrita no CPF nº. 212.546.048-39; e **MIGUEL MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, nascido em 04/06/1969 empresário de transporte, residente e domiciliado, na cidade de Valinhos/SP, à Rua Dr. Telêmaco Paioli Melges, nº. 290 - Residencial Fazenda São José, CEP 13278-135, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.568.585-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 126.908.718-58, únicos sócios titulares que compõem o Capital Social da Sociedade Limitada denominada **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Alameda Itajubá, 3122 - Bairro Joapiranga - CEP 13278-530, inscrita no CNPJ sob o nº 06.922.869/0001-70, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o nº 35.218.736.036 de 11 de agosto de 2004, e alterações posteriores, resolvem nesta e na melhor forma de direito, alterar os termos do contrato Social em vigor, conforme a seguir o disposto:

CLÁUSULA ÚNICA - ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Fica designado como responsável técnico, o Engenheiro Ambiental, Sr. **FELIPE AUGUSTO DE ANDRADE SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 36.956.975-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 330.864.578-56, nascidos aos 09/08/1989, natural de Campinas/SP, residente e domiciliado na Alameda Jacaré nº. 169, Bairro Vista alegre, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13285-058, devidamente inscrito e registrado no CREA/SP sob nº. 5070235857 e Registro Nacional sob nº. 2617437671.

Com o objetivo de simplificar o manuseio das alterações existentes, o sócio resolve consolidar, neste instrumento, o Contrato Social e todas as alterações contratuais em vigor, cuja redação é a seguinte:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob a denominação social de **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** com sua sede no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, à Alameda Itajubá, nº 3.122 - Bairro Joapiranga - CEP 13.278-530, podendo abrir filiais,

15

Ananda

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

C.N.P.J. 06.922.869/0001-70

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade utilizará o nome fantasia PASS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade possui uma filial localizada na Avenida 09 de Abril nº. 3.620, Bairro Vila Nova, na cidade de Cubatão - CEP 11520-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.922.869/0002-50, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº. 35.904.914.461 em sessão de 27/10/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social de:

- a) Transporte Escolar,
- b) Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional,
- c) Transporte Rodoviário de Passageiros e Prestação de Transporte Turístico de Superfície em Vigor na Legislação da EMBRATUR;
- d) Transporte Municipal de Passageiros,
- e) Transporte de Cargas,
- f) Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos com e sem motorista;
- g) Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, seja domiciliar ou comercial;
- h) Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis (coleta seletiva);
- i) Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos;
- j) Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde.
- k) Operação do aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares urbanos, serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos, incineração de lixo, depósitos de lixo;
- l) Operação de tratamento de resíduos sólidos domiciliares e disposição final de resíduos industriais;
- m) Operação de usina de triagem e compostagem de material reciclado;
- n) Serviços de engenharia, elaboração e gestão de projeto, planejamento, licenciamento ambiental, implantação e operação de usina de triagem de materiais recicláveis e compostagem;
- o) Locação de caçambas, contêineres e similares, bem como de veículos e equipamentos destinados aos serviços de limpeza pública;
- p) Serviços de jardinagem, poda e plantio de árvores na área urbana, tratamento e manutenção de jardins e gramados.
- q) Limpeza em Prédios e Domicílios.
- r) Locação de embarcações,
- s) Locação de máquinas e equipamentos agrícolas,
- t) Locação de máquinas e equipamentos para escritórios,
- u) Locação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- v) Serviços de manutenção e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.



16
 J.P. Ananda

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

C.N.P.J. 06.922.869/0001-70

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica designado como responsável técnico, o Engenheiro Ambiental, Sr. **FELIPE AUGUSTO DE ANDRADE SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 36.956.975-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 330.864.578-56, nascidos aos 09/08/1989, natural de Campirás/SP, residente e domiciliado na Alameda Jacaré nº. 169, Bairro Vista alegre, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13285-058, devidamente inscrito e registrado no CREA/SP sob nº. 5070235857 e Registro Nacional sob nº. 2617437671.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e seu início é na data de 09 de Agosto de 2004.

CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas aos sócios, da seguinte forma:

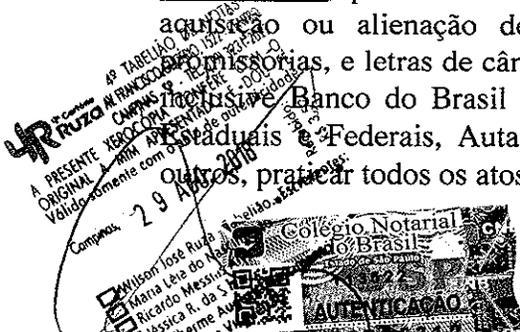
QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
MIGUEL MOREIRA JUNIOR	198.000	R\$ 1.980.000,00	99,00
LAURA PRODÓSSIMO MOREIRA	<u>2.000</u>	R\$ <u>20.000,00</u>	<u>1,00</u>
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, artigo 1.052 CC/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, artigo 1.056,1.057 CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelo sócio Sr. **MIGUEL MOREIRA JÚNIOR**, a seguir denominado Administrador, que representará a sociedade ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, com amplos, gerais e ilimitados poderes podendo para tanto isoladamente, praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social, inclusive a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente; emissão de cheques, notas promissórias, e letras de câmbio, representar a sociedade junto as Instituições Financeiras, Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Entidades Paraestatais, Órgãos do Poder Judiciário e outros, praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social.



Handwritten signatures and initials, including a signature that appears to be 'Ananda' and a circled number '17'.

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
C.N.P.J. 06.922.869/0001-70
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração da sociedade poderá ser exercida por administradores, sócios e /ou não sócios, eleitos na forma da lei no contrato social ou ato separado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de alienação de ativos móveis e imóveis, participações societárias, transferências ou autorizações, assunção de empréstimos emissão de notas promissórias e letras de câmbio, permissões e concessões adjudicadas à sociedade, o sócio **MIGUEL MOREIRA JUNIOR** assinará isoladamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao Administrador, uma retirada mensal à título de pró-labore, observados os limites da legislação vigente, que será levada à conta de despesas gerais

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Em suas deliberações, os Administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do art. 1.072 do Código Civil (Lei 10.106/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições vigentes legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

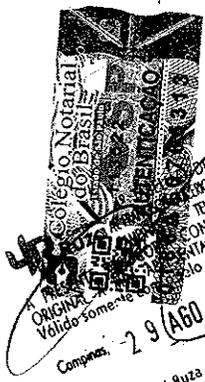
CLÁUSULA OITAVA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando seus negócios entre o sócio remanescente e os herdeiros do falecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido, apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas iniciando o pagamento da primeira 90 (noventa) dias da data do fato, procedendo-se em ambos os casos, a lavratura do instrumento de alteração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A dissolução da sociedade se dará de acordo unânime entre os sócios com essa finalidade, sendo seu Patrimônio distribuído na proporção das quotas do Capital Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão regidas pelas disposições do Código Civil (lei 10.106/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócios quanto a dissolução e liquidação da sociedade.



[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
 Amanda

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

C.N.P.J. 06.922.869/0001-70

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Aquele dos sócios que desejar alienar suas quotas fará notificação à sociedade mediante carta, na qual deverá constar a quantidade de quotas, o preço, a forma e o prazo de seu pagamento, para que o sócio remanescente exerça o direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação. Ultrapassado este

prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante estará livre para realizar a transferência de suas quotas para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESEMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

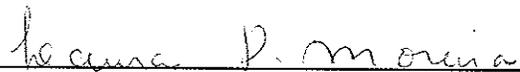
Os Casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (lei 10406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo para resolução de todas as pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam este Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, em três vias de igual teor conjuntamente com duas testemunhas, para fins de direito.

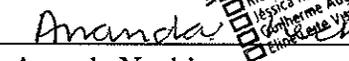
Valinhos, 22 de agosto de 2018.


 LAURA PRODÓSSIMO MOREIRA


 FELIPE AUGUSTO DE ANDRADE SOARES

TESTEMUNHAS:


 Sônia Ferraz Gonçalves
 RG 20.246.544- SSP/SP


 Ananda Nechio
 RG 43.498.914-9 SSP/SP

MIGUEL M. RUZZO
 Tabelião de Notas
 C.N.P.J. 06.922.869/0001-70
 Rua José Ruzza, 111 - Vila São João - Valinhos - SP

29 AGO. 2018

Colégio Notarial do Brasil
 AUTENTICAÇÃO

Wilson José Ruzza - Tabelião
Marta Léia do Nascimento
Ricardo Massaro Alves
Jéssica R. da Silva
Donatário: Augusto Navarro
Elaine Viegueira

PROCURAÇÃO

Processo nº 053012
Fls. nº 933
Data 12/01/2012

10

EMPRESAS OUTORGANTES: (II) **AMBIENTAL SUL BRASIL CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.720.877/000 - 08, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal, s/n, km 8 A - RUA CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A, sociedade por ações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.030.947/000 - 59, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Grande Marquês, 3142, Parque da Radiosa, CEP: 09092-100; (III) **CEP GUATAPARA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.453.531/0001-01, com sede na cidade de Guataporã, Estado de São Paulo, na Rodovia Lúcia Ruyra, km 19, 231, km 183, Zona Rural, CEP: 14115-100; (IV) **CITRIBORAL - CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.034.704/0001-11, com sede na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Rapadura, nº 10, CEP: 24901-000; (V) **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, sociedade por ações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.307/0001-59, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, CEP: 04543-900; (VI) **ESTRE SP - AMBIENTAL S.A.**, sociedade por ações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.541.000/0001-57, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Thomaz Alberto Whately, 5005, Jardim Aeroporto, CEP: 14178-000; (VII) **NGA - JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 10.556.415/0001-06, com sede da Cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal, Jardimópolis - S/N - Sales Oliveira Km9 Anexo II, Sítio Santo Alexandre; (VIII) **NGA RIBEIRÃO PRETO - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.46.788/0001-09, com sede da Cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal, Jardimópolis - S/N - Sales Oliveira Km9 Anexo II, Sítio Santo Alexandre; (IX) **ESTRE ÁGUA & SOLO LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.113/0001-84, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 2º andar, Itaim Bibi, CEP: 04553-900; (X) **RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, sociedade por ações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.744/0001-57, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, CEP: 04543-900; (XI) **GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.303.561/0001-71, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, CEP: 04553-900; (XII) **OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.969/0001-23, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Av. Garibaldi Ganantim, 296, Galpão 1, Aparecida, CEP: 13.201-340; (XIII) **VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.506.032/0001-66, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, CEP: 04553-900.

REPRESENTANTES LEGAIS POR TODAS AS EMPRESAS OUTORGANTES: Sr. **JUNIO CESAR DE SA VELOITAO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade MAER sob o nº 433.473 e inscrito CPF/MF sob o nº 029.429.637-08, OAB/SP 170.213 e Sr. **THIAGO FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 42.421.464 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.538.838-76.

OUTORGADOS

GRUPO 1: ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.773.638-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.427.148-61, com endereço comercial na Estrada Municipal, Jardimópolis - Sales Oliveira S/N, KM 09, Anexo II, Sítio Santo Alexandre, cidade de Jardinópolis - SP, CEP: 14600-000; **ALEXSANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 0979598630 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.557.335-77 com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 3º Andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-900; **ANDRÉ BONELLI REBOUCAS FILHO**, brasileiro solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0852485-26, inscrito no CPF/MF sob o nº 008730465-10 e na OAB/BA nº 23.960, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04543-900; **ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.774.170-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.475.943-10, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04543-900; **BRENO CALEIRO PALMA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção mecânico, portador de Cédula de Identidade RG nº 9154452 x b no CPF sob o nº 048.908.138-02, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 2º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04543-900; **DANIEL FERNANDO MANTOVANI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.432.345 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.023.130-00 com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04543-900; **FABIO BARTEL ICHIHARA**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade RG nº 31.544.52 x b no CPF sob o nº 048.908.138-02, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre I, 2º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04543-900.

2º TABELIÃO DE NOTAS
DE OAB/SP
RUA CINTIANO TRAVASSOS 28 - LINDOYAMA

The first part of the report deals with the general situation in the country. It is noted that the economy is in a state of depression and that the government is unable to meet its obligations. The report also mentions the political situation and the role of the military. The second part of the report discusses the financial situation and the need for international assistance. It is stated that the government has exhausted its resources and that it is dependent on foreign aid. The report concludes with a list of recommendations for the government and the international community.

The following table shows the results of the survey conducted in the various regions of the country. The data indicates a general decline in living standards and a significant increase in unemployment. The report also notes the impact of the war on the population and the need for social reforms. The table below provides a detailed breakdown of the survey results.

Region	Population	Unemployment	Living Standards
North	1,200,000	15%	Low
South	1,500,000	20%	Very Low
East	1,800,000	25%	Low
West	1,000,000	10%	Medium
Central	1,300,000	18%	Low

The report also discusses the impact of the war on the population and the need for social reforms. It is noted that the war has caused a significant loss of life and property, and that the population is in a state of despair. The report concludes with a list of recommendations for the government and the international community.

Estre SPI Ambiental S.A.

CNPJ nº 07.043.080/0001-07

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

de 01/12/17, de 15h, na sede da Companhia, Rua ...
Participaram: Presidente André ...
1. Considerar a reestruturação de ...

Financeiro apresentada pelo Roberto ...
CNPJ nº 069.048.55, conforme ...

sentido a administradora a Companhia ...
por todos os serviços prestados a ...

inavogável e irretratável ...
em razão do exercício do cargo de ...

Cargo de Diretor Financeiro ...
CNPJ nº 005.632.557-49, na Avenida ...

1930, Torre 1, 3º andar, Via ...
um mandato de 2 anos a contar da ...

declara, sob as penas da lei, que ...
de exercer a administração de ...

ato de condenação, e pena que ...
acesso a cargos públicos em ...

ou suborno, concussão, peculato ...
sistema financeiro nacional, ...

contra as relações de ...
Nada mais. Roberto ...

em 18/01/2018. Flávia Regina Brito ...

Imobel Participações Societárias S/A

CNPJ nº 03.505.762/0001-11

Convocação Assembleia Geral Ordinária

Convocamos os acionistas a se reunirem em 03/03/2018, às 15h, na Av. ...
Arquiteto Roberto Affonso, 735, SP/SP, para deliberar sobre a ...

relatório e demonstrações financeiras do exercício social encerrado em ...
31/12/2017; 2) Destinação do resultado do exercício e distribuição de ...

mento

14/12/17

da, com ...
conjunto 101, Via ...
Administradora ...
advogado ...
e seu ...
RG nº ...
com ...
das ...
do documento ...
de 2014.

IA

055

Campinas/SP
convocação ...
Arquiteto ...
Balneario ...
1906 ...
1906

Ordem do Dia

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. ...
14. ...
15. ...
16. ...
17. ...
18. ...
19. ...
20. ...
21. ...
22. ...
23. ...
24. ...
25. ...
26. ...
27. ...
28. ...
29. ...
30. ...
31. ...
32. ...
33. ...
34. ...
35. ...
36. ...
37. ...
38. ...
39. ...
40. ...
41. ...
42. ...
43. ...
44. ...
45. ...
46. ...
47. ...
48. ...
49. ...
50. ...
51. ...
52. ...
53. ...
54. ...
55. ...
56. ...
57. ...
58. ...
59. ...
60. ...
61. ...
62. ...
63. ...
64. ...
65. ...
66. ...
67. ...
68. ...
69. ...
70. ...
71. ...
72. ...
73. ...
74. ...
75. ...
76. ...
77. ...
78. ...
79. ...
80. ...
81. ...
82. ...
83. ...
84. ...
85. ...
86. ...
87. ...
88. ...
89. ...
90. ...
91. ...
92. ...
93. ...
94. ...
95. ...
96. ...
97. ...
98. ...
99. ...
100. ...

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 10.541.089/0001-57

Número de Ordem do Livro: 2026

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor de última DRE	Valor
Utilizando do Exercício	R\$ (12.825.473,09)	R\$ 2.623.711,27
Atividade Preservação de Serviços	R\$ 136.109.281,00	R\$ 136.129.602,13
Custo dos Serviços Prestados	R\$ (1.14.648.169,21)	R\$ (1.13.477.566,33)
Despesas e Parâmetros Operacionais	R\$ (37.280.584,89)	R\$ (19.827.924,53)
Despesas Gerais e Administrativas	R\$ (37.280.584,89)	R\$ (19.827.324,53)

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 01/01/2017/0001/0002/78 B5 E0 00 EC 0A A9 03 33 57-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

ESTRE AMBIENTAL

RESUMO DA PATRIMÔNIO

61

Descrição	Valor	Valor
Ativo		
Ativo Circulante		
Cobrança de Clientes	RS 1.000.000,00	RS 1.000.000,00
Duplicatas a Receber	RS 2.000.000,00	RS 2.000.000,00
Outros Ativos	RS 3.000.000,00	RS 3.000.000,00
Ativo Não Circulante		
Imobilizado	RS 4.000.000,00	RS 4.000.000,00
Intangível	RS 5.000.000,00	RS 5.000.000,00
Outros	RS 6.000.000,00	RS 6.000.000,00
Passivo		
Passivo Circulante		
Obrigações de curto prazo	RS 7.000.000,00	RS 7.000.000,00
Obrigações de longo prazo	RS 8.000.000,00	RS 8.000.000,00
Reserva de Lucros	RS 9.000.000,00	RS 9.000.000,00
Reserva de Retenções	RS 10.000.000,00	RS 10.000.000,00
Reserva de Aumento de Capital	RS 11.000.000,00	RS 11.000.000,00
Reserva de Avaliação	RS 12.000.000,00	RS 12.000.000,00
Reserva de Contingências	RS 13.000.000,00	RS 13.000.000,00
Reserva de Depreciação	RS 14.000.000,00	RS 14.000.000,00
Reserva de Provisões	RS 15.000.000,00	RS 15.000.000,00
Reserva de Resultados	RS 16.000.000,00	RS 16.000.000,00
Reserva de Retenções	RS 17.000.000,00	RS 17.000.000,00
Reserva de Aumento de Capital	RS 18.000.000,00	RS 18.000.000,00
Reserva de Avaliação	RS 19.000.000,00	RS 19.000.000,00
Reserva de Contingências	RS 20.000.000,00	RS 20.000.000,00
Reserva de Depreciação	RS 21.000.000,00	RS 21.000.000,00
Reserva de Provisões	RS 22.000.000,00	RS 22.000.000,00
Reserva de Resultados	RS 23.000.000,00	RS 23.000.000,00
Reserva de Retenções	RS 24.000.000,00	RS 24.000.000,00
Reserva de Aumento de Capital	RS 25.000.000,00	RS 25.000.000,00
Reserva de Avaliação	RS 26.000.000,00	RS 26.000.000,00
Reserva de Contingências	RS 27.000.000,00	RS 27.000.000,00
Reserva de Depreciação	RS 28.000.000,00	RS 28.000.000,00
Reserva de Provisões	RS 29.000.000,00	RS 29.000.000,00
Reserva de Resultados	RS 30.000.000,00	RS 30.000.000,00
Reserva de Retenções	RS 31.000.000,00	RS 31.000.000,00
Reserva de Aumento de Capital	RS 32.000.000,00	RS 32.000.000,00
Reserva de Avaliação	RS 33.000.000,00	RS 33.000.000,00
Reserva de Contingências	RS 34.000.000,00	RS 34.000.000,00
Reserva de Depreciação	RS 35.000.000,00	RS 35.000.000,00
Reserva de Provisões	RS 36.000.000,00	RS 36.000.000,00
Reserva de Resultados	RS 37.000.000,00	RS 37.000.000,00
Reserva de Retenções	RS 38.000.000,00	RS 38.000.000,00
Reserva de Aumento de Capital	RS 39.000.000,00	RS 39.000.000,00
Reserva de Avaliação	RS 40.000.000,00	RS 40.000.000,00
Reserva de Contingências	RS 41.000.000,00	RS 41.000.000,00
Reserva de Depreciação	RS 42.000.000,00	RS 42.000.000,00
Reserva de Provisões	RS 43.000.000,00	RS 43.000.000,00
Reserva de Resultados	RS 44.000.000,00	RS 44.000.000,00
Reserva de Retenções	RS 45.000.000,00	RS 45.000.000,00
Reserva de Aumento de Capital	RS 46.000.000,00	RS 46.000.000,00
Reserva de Avaliação	RS 47.000.000,00	RS 47.000.000,00
Reserva de Contingências	RS 48.000.000,00	RS 48.000.000,00
Reserva de Depreciação	RS 49.000.000,00	RS 49.000.000,00
Reserva de Provisões	RS 50.000.000,00	RS 50.000.000,00
Reserva de Resultados	RS 51.000.000,00	RS 51.000.000,00
Reserva de Retenções	RS 52.000.000,00	RS 52.000.000,00
Reserva de Aumento de Capital	RS 53.000.000,00	RS 53.000.000,00
Reserva de Avaliação	RS 54.000.000,00	RS 54.000.000,00
Reserva de Contingências	RS 55.000.000,00	RS 55.000.000,00
Reserva de Depreciação	RS 56.000.000,00	RS 56.000.000,00
Reserva de Provisões	RS 57.000.000,00	RS 57.000.000,00
Reserva de Resultados	RS 58.000.000,00	RS 58.000.000,00
Reserva de Retenções	RS 59.000.000,00	RS 59.000.000,00
Reserva de Aumento de Capital	RS 60.000.000,00	RS 60.000.000,00
Reserva de Avaliação	RS 61.000.000,00	RS 61.000.000,00
Reserva de Contingências	RS 62.000.000,00	RS 62.000.000,00
Reserva de Depreciação	RS 63.000.000,00	RS 63.000.000,00
Reserva de Provisões	RS 64.000.000,00	RS 64.000.000,00
Reserva de Resultados	RS 65.000.000,00	RS 65.000.000,00
Reserva de Retenções	RS 66.000.000,00	RS 66.000.000,00
Reserva de Aumento de Capital	RS 67.000.000,00	RS 67.000.000,00
Reserva de Avaliação	RS 68.000.000,00	RS 68.000.000,00
Reserva de Contingências	RS 69.000.000,00	RS 69.000.000,00
Reserva de Depreciação	RS 70.000.000,00	RS 70.000.000,00
Reserva de Provisões	RS 71.000.000,00	RS 71.000.000,00
Reserva de Resultados	RS 72.000.000,00	RS 72.000.000,00
Reserva de Retenções	RS 73.000.000,00	RS 73.000.000,00
Reserva de Aumento de Capital	RS 74.000.000,00	RS 74.000.000,00
Reserva de Avaliação	RS 75.000.000,00	RS 75.000.000,00
Reserva de Contingências	RS 76.000.000,00	RS 76.000.000,00
Reserva de Depreciação	RS 77.000.000,00	RS 77.000.000,00
Reserva de Provisões	RS 78.000.000,00	RS 78.000.000,00
Reserva de Resultados	RS 79.000.000,00	RS 79.000.000,00
Reserva de Retenções	RS 80.000.000,00	RS 80.000.000,00
Reserva de Aumento de Capital	RS 81.000.000,00	RS 81.000.000,00
Reserva de Avaliação	RS 82.000.000,00	RS 82.000.000,00
Reserva de Contingências	RS 83.000.000,00	RS 83.000.000,00
Reserva de Depreciação	RS 84.000.000,00	RS 84.000.000,00
Reserva de Provisões	RS 85.000.000,00	RS 85.000.000,00
Reserva de Resultados	RS 86.000.000,00	RS 86.000.000,00
Reserva de Retenções	RS 87.000.000,00	RS 87.000.000,00
Reserva de Aumento de Capital	RS 88.000.000,00	RS 88.000.000,00
Reserva de Avaliação	RS 89.000.000,00	RS 89.000.000,00
Reserva de Contingências	RS 90.000.000,00	RS 90.000.000,00
Reserva de Depreciação	RS 91.000.000,00	RS 91.000.000,00
Reserva de Provisões	RS 92.000.000,00	RS 92.000.000,00
Reserva de Resultados	RS 93.000.000,00	RS 93.000.000,00
Reserva de Retenções	RS 94.000.000,00	RS 94.000.000,00
Reserva de Aumento de Capital	RS 95.000.000,00	RS 95.000.000,00
Reserva de Avaliação	RS 96.000.000,00	RS 96.000.000,00
Reserva de Contingências	RS 97.000.000,00	RS 97.000.000,00
Reserva de Depreciação	RS 98.000.000,00	RS 98.000.000,00
Reserva de Provisões	RS 99.000.000,00	RS 99.000.000,00
Reserva de Resultados	RS 100.000.000,00	RS 100.000.000,00

Estre SPI Ambiental S.A.

CNPJ nº 10.917.888/01-27 NIRE nº 04.001.375/001

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 11/08/18

Ata 1.204 de 2018, às 15h, na sede, com a presença das Publicações Privadas. Os documentos de que trata o artigo 1.341 da LSA referentes ao exercício social findo em 31/12/17, para efeito de abertura anual de administração da Companhia e demais assuntos, a demonstração das mudanças de patrimônio líquido e demonstração dos lucros e prejuízos e a demonstração de resultados da Companhia foram submetidas no dia 10/08/18, no endereço de entrega de e-mail "Gestora de São Paulo" na página de e-mail de distribuição por e-mail "Estre Ambiental S.A. Atualizada" e encaminhadas por meio de e-mail de distribuição. Deliberações: (I) aprovar, no que couber, as contas de gestão e o relatório anual da administração, a demonstração financeira e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31/12/17, publicadas conforme indicado na seção "Publicações Privadas" acima e (II) aprovar, sob o rubrica "Reserva Legal" nº 1.204 de 2018, o valor destinado à conta de Reserva Legal, conforme indicado nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/17, para compensação das provisões lançadas em exercícios anteriores. Nota: esta Ata foi publicada no Diário Oficial nº 276.463/18, em 08/08/2018, Folha Segunda, Paulo Roberto Gonçalves - Secretário Geral.

Rowal S.A.

CNPJ nº 10.917.888/01-27 NIRE nº 04.001.375/001

Endereço: Rua dos Andradas, 1111 - São Paulo - SP - CEP: 01401-000
Telefone: (11) 3033-1111 - Fax: (11) 3033-1112
E-mail: contato@rowal.com.br - Site: www.rowal.com.br

382
 382018
 39

Versão 3.0.2

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
 10.541.089/0001-87

EMPRESA
 EMPRESARIAL
 AMBIENTAL S.A.

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

TIPO DE ESCRITURAÇÃO CONTABIL

PERÍODO DO LIVRO

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

00F4B1D4000D06027B B5E000EC0A A8033357

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
 01/01/2017 a 31/12/2017
 NÚMERO DO LIVRO
 2029

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADEZ	RESPONSÁVEL LEGAL
DIRETOR	06522347806	SERGIO MESSIAS PEDREIRO 06522347806	855916776135671202 3	16/02/2016 a 17/02/2018	Sim
CONTADOR	11284542890	ALEXANDRE FRANCISCO MACEDO 11284542890	719837355345671065 4	22/08/2016 a 22/06/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

AD007F4A B1D4000D06027B B5E000EC0A A8033357-2

Escrituração recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 31/05/2018 às 00:41:20
 0A EC 88 65 AC 28 61 A5
 2C 5F F0 D1 5E 4D BB B4

Este documento comprova a entrega do livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação obedece ao que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

REGULAMENTO: Decreto nº 1.900/1996, com a alteração do Decreto nº 8.583/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração do Decreto nº 1247/2014.

[Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.]

[Faint text line, possibly a sub-section header.]

[Faint text on the right side, possibly a date or reference.]

[Faint text line.]

[Faint text on the right side.]

[Faint text line.]

[Faint text on the right side.]

[Faint text line.]

[Faint text on the right side.]

[Faint text line.]

[Faint text on the right side.]

[Faint text line.]

[Faint text on the right side.]

[Faint text line.]

[Faint text on the right side.]

[Faint text line.]

[Faint text on the right side.]

[Faint text line.]

[Faint text on the right side.]

RECEBIMOS DE VOS

FABIO DE PAULA MARGES
REPRESENTANTE LEGAL
RG nº 35.122.744.3 SP/SP
CPF 314.737.789-14


Alexandre F. de Paula Marges

Contador
CRC 1SP 207 60604-4

10.541.089/0001-57

ESTRE SPI AMBIENTAL S/A
Av. Thomaz Alberto Whately, n° 5003
Anexo 10
Jardim Aeroporto - CEP 14078-900

